

REGULAMENTO INTERNO



Acreditamos no Futuro...

Setembro 2016

ÍNDICE

CAPÍTULO I – REGIME DE FUNCIONAMENTO

1.	Oferta Educativa	4
2.	Calendário Escolar/Horários	4
3.	Pré-Inscrição/Admissão e Matrícula	5
4.	Pagamentos	7

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

5.	Geral	8
5.1	Estacionamento e Circulação Rodoviários	9
5.2	Acessos	9
5.3	Salas de Atividades Creche e Jardim de Infância	10
5.4	Salas de 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico	10
5.5	Ginásio	11
5.6	Orientações Específicas de Funcionamento	11
6.	Seguro	12
7.	Saúde	12
8.	Uniforme	13

CAPÍTULO III – OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE APOIO

9.	Atividades Extracurriculares	14
10.	Visitas de Estudo e Idas à Praia	14
11.	Alimentação	15
12.	Secretaria	16

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

13.	Alunos	16
14.	Pais/encarregados de educação	19
15.	Pessoal Docente	21
16.	Pessoal Não Docente	22

CAPÍTULO V – REGIME DE ASSIDUIDADE E MEDIDAS EDUCATIVAS

17.	Faltas	24
18.	Disciplina	26

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO

19.	Avaliação na Educação Pré-Escolar	29
20.	Avaliação no Ensino Básico	30
21.	Processo Individual do Aluno	32

CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

22.	Administração	33
23.	Direção Pedagógica	34
24.	Conselho Pedagógico	35
25.	Organização das Atividades no Pré-escolar e no Ensino Básico	36
26.	Conselho de Docentes	37
27.	Conselho de Turma	38
28.	Disposições Finais	39
29.	Organograma	39

CAPÍTULO I – Regime de Funcionamento

1. Oferta Educativa

O Colégio está aberto à admissão de crianças/alunos de ambos os sexos com idades compreendidas entre os 4 meses e os 12 anos, para os seguintes grupos/turmas:

- Creche: dos 4 meses aos 2 anos feitos até 31 de dezembro;
- Jardim de Infância: dos 3 aos 5 anos feitos até 31 de dezembro;
- Ensino Básico: do 1.º ao 6.º ano de escolaridade;

2. Calendário Escolar/Horários

As atividades escolares decorrem em 3 períodos letivos, no cumprimento do Despacho 24/2000 de 11 de maio. Através de despacho ministerial, são definidas anualmente as datas indicativas de duração dos períodos letivos e interrupção de atividades, momentos de avaliação e classificação, exames e outras provas, para cada ano escolar.

O calendário escolar é fixado anualmente, com base nessas de datas de referência.

A observância de um determinado horário de atividade, faz parte das normas educacionais do colégio.

2.1 – O Colégio abre às 07.15 horas e encerra às 19.30 horas;

2.2 – No mês de agosto o Colégio abre às 08.00 horas e encerra às 19.00 horas;

2.3 – Os períodos de atividades educativas são os seguintes;

2.3.1 – Creche: das 09.00 horas às 17.00 horas;

2.3.2 – Jardim de Infância: das 09.00 horas às 17.00 horas.

2.3.3 – 1.º ciclo do ensino básico:

- a) As atividades letivas funcionam em regime normal entre as 09.00 horas e as 16.00 horas, com um intervalo a meio da manhã e um intervalo para almoço;
- b) As atividades de enriquecimento curricular são de frequência obrigatória, e poderão decorrer até às 17.30 horas.

2.3.4 – 2.º ciclo do ensino básico:

- a) As atividades letivas funcionam em regime normal entre as 08.30 horas e as 17.00 horas, com um intervalo para almoço;

2.4 – O Colégio estará encerrado, para além de sábados, domingos e feriados, nos seguintes dias:

- Dias 24 e 26 de dezembro;
- Dia 31 de dezembro;
- Terça-Feira de Carnaval;
- Feriado Municipal de Alcochete, dia 24 junho;
- Última semana de agosto para manutenção geral, limpeza e desinfeção;
- Sempre que, por motivos de força maior, tal se justifique.

2.5 - A receção dos alunos terá lugar das 08.00 horas às 08.30 horas, para o 2.º ciclo; e das 08.00 horas às 09.00 horas para a creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo.

2.6 – A entrada dos alunos no Colégio a partir das 07.15 horas, em antecipação de horário, terá um custo adicional à mensalidade, conforme tabela de preços em vigor.

2.7 – A permanência dos alunos no Colégio após as 19.00 horas será considerada um prolongamento, e terá um custo adicional à mensalidade, conforme tabela de preços em vigor.

2.8 – A permanência dos alunos no Colégio após as 19.30 horas obriga ao pagamento adicional de uma multa, correspondente ao dobro do valor do prolongamento diário, a liquidar direta e imediatamente à colaboradora responsável pelo fecho do Colégio.

3. Pré-Inscrição/Admissão e Matrícula

3.1 - Por pré-inscrição entende-se o ato administrativo através do qual o encarregado de educação manifesta o interesse em que o seu educando venha a frequentar o Colégio.

3.2 - No ensino básico, aquando da pré-inscrição, deverá ser entregue cópia da última avaliação pedagógica do aluno, sem a qual o processo de admissão não poderá prosseguir.

3.3 - Nos atos de pré-inscrição, inscrição ou renovação de inscrição devem os pais e encarregados de educação prestar ao Colégio todas as informações que considerem relevantes relativamente ao aluno e que possam ser determinantes no processo de aprendizagem, capacidade física ou interação social.

3.4 -As idades consideradas na admissão para os vários anos são as que decorrem da legislação em vigor.

3.5 -Por inscrição entende-se o ato administrativo através do qual o encarregado de educação depois da admissão do seu educando no Colégio, confirma o interesse em que o seu educando frequente o mesmo em determinado ano letivo.

3.6 -Na admissão de novos alunos serão consideradas as seguintes prioridades, por ordem de importância:

- a) Serem irmãos de atuais alunos do Colégio;
- b) Posição na lista de espera.

3.7- Para a realização da matrícula/inscrição deverá ser entregue/exibida a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, fornecida pela secretaria, devidamente preenchida e assinada;
- b) 2 fotografias;
- c) Declaração médica do estado de saúde da criança e cuidados especiais quando requeridos (ex. asma, epilepsia, alergias, etc...);
- d) Declaração do Centro de Saúde – onde conste que a criança possui as vacinas atualizadas, segundo o Plano Nacional de Vacinação;
- e) Fotocópia da cédula pessoal ou bilhete de Identidade/cartão de cidadão, no caso dos alunos que ingressam no 1.º e 2.º Ciclos, e do cartão de contribuinte;
- f) Fotocópias do documento de identificação e do cartão de contribuinte dos pais/encarregados de educação;
- g) Fotocópia do cartão do Sistema Nacional de Saúde ou equivalente;
- h) Fotocópia do documento de identificação, da (s) pessoa (s) autorizada (s), pelo encarregado de educação, a recolher a criança do Colégio.

3.8 -O encarregado de educação compromete-se a comunicar por escrito a(s) necessidade(s) educativa(s) especiais do seu educando, no momento da matrícula, e a entregar os necessários comprovativos por parte do(s) técnico(s) ou equipa clínica que acompanha o aluno.

3.9 -Se, no decorrer da escolaridade do aluno no Colégio, forem definidos apoios que obriguem a um acompanhamento personalizado, todos os custos inerentes a essa situação (professores de educação especial, terapeutas, recursos a materiais específicos, entre outros) serão da responsabilidade do encarregado de educação.

3.10 – A inscrição e renovação de inscrição em qualquer ano só são válidas, após o encarregado de educação ter liquidado o valor respetivo e entregue na secretaria a documentação legalmente exigida.

3.11 – O período de renovação de inscrição para o ano letivo seguinte inicia-se a 1 de setembro e termina a 28 de fevereiro; os encarregados de educação dos alunos que já frequentam o Colégio deverão renovar a inscrição dos seus educandos até ao dia 28 de fevereiro, sem o que o Colégio não poderá garantir a vaga.

3.12 – A eventualidade de alguma vaga só poderá ser considerada após a renovação da inscrição dos atuais alunos.

3.13 – São critérios a considerar para a não aceitação da renovação de matrícula:

- a) Não aceitação por parte dos alunos, pais/encarregados de educação do projeto educativo do Colégio e/ou não aceitação do regulamento interno;
- b) Infrações repetidas ao regulamento interno do Colégio quer no plano disciplinar quer no plano da assiduidade;
- c) Não pagamento das importâncias constantes na tabela de preços.

4. Pagamentos

4.1 – O encarregado de educação compromete-se, no ato da inscrição, a pagar uma anuidade correspondente à frequência do ano letivo, sendo sempre devidos 12 meses.

4.2 – O pagamento das mensalidades e serviços requisitados pelos pais/encarregados de educação será efetuado pelo sistema de débito em conta, até ao oitavo dia do mês a que respeitam.

4.3 – Para os pais/encarregados de educação que não optem pelo débito em conta, o pagamento das mensalidades deverá ser efetuado, mediante cheque ou transferência bancária, impreterivelmente até ao oitavo dia do mês a que respeitem; ultrapassada esta data, haverá lugar ao pagamento de uma taxa suplementar.

4.4 – A ausência por faltas, férias ou desistência no decurso do ano letivo não conferirá direito a quaisquer descontos ou devolução da propina correspondente à mensalidade em que o facto ocorra.

4.5 – A frequência simultânea de irmãos confere direito aos seguintes descontos:

- a) 2 irmãos: desconto de 5% e 7,5% sobre as mensalidades, matrículas e renovações de cada um;

- b) 3 e mais irmãos: desconto de 20% sobre as mensalidades, matrículas e renovações do terceiro irmão e seguintes;

4.6 – O pagamento numa só prestação da propina correspondente aos 12 meses do ano letivo em curso beneficiará de um desconto de 5%, enquanto o pagamento numa só prestação da propina correspondente ao primeiro ou ao segundo semestre do ano civil em curso beneficiará de um desconto de 3%; estes pagamentos deverão ser efetuados no mês de setembro e no mês de março do ano letivo correspondente

4.6.1– Caso ocorra desistência da frequência do aluno antes do período de 6 ou 12 meses, e cumprido o prazo estipulado no ponto 4.6.2, haverá o reembolso dos meses em falta, deduzindo-se o valor correspondente ao desconto incidente nos meses já transcorridos – efetuado no pressuposto da antecipação do pagamento.

4.6.2 – Em caso de desistência de frequência do aluno, os pais/encarregados de educação terão de avisar o Colégio, por escrito, com 30 dias de antecedência sobre o termo do último mês de frequência, sob pena de ser devida a mensalidade correspondente ao mês seguinte àquele em que ocorra a saída.

4.6.3 – A falta de pagamento integral e atempado das propinas pode dar lugar à suspensão da frequência do aluno até que aquele se verifique.

4.7 – Os pais/encarregados de educação, que queiram assegurar vaga para o berçário sem que a criança frequente o Colégio, terão de efetuar o pagamento mensal correspondente a 80% da mensalidade, sempre que o lugar a preencher seja o último da referida sala, e exista possibilidade de preenchimento efetivo da vaga.

4.8 – Durante o ano letivo realizar-se-ão atividades, tais como visitas de estudo ou idas à praia, que determinarão o pagamento prévio de uma propina extraordinária.

4.9 – O Colégio porá à disposição dos alunos e encarregados de educação, mediante pagamento de propina adicional, atividades extracurriculares.

4.10 – A desistência da frequência de alguma atividade extracurricular não conferirá direito ao reembolso da propina correspondente ao período a que respeita.

CAPÍTULO II – Procedimentos

5. Geral:

- a) Após as 10.30 horas, só será permitida a entrada no Colégio aos alunos que apresentem justificação do atraso (com exceção das crianças do berçário);
- b) Os encarregados de educação dos alunos que, com justificação, cheguem após as 10.30 horas, deverão avisar até às 10.00 horas, se a criança almoça;

- c) No período das interrupções letivas, a entrada dos alunos que frequentem o Colégio deverá efetuar-se até às 10.30 horas. No entanto, os pais/encarregados de educação deverão avisar até às 10.00 horas, se a criança almoça;
- d) Sempre que o aluno falte, deve o encarregado de educação avisar o professor(a) ou educador(a);
- e) Durante o período de atividades os pais/encarregados de educação apenas poderão conversar com as funcionárias da sala o estritamente necessário, por forma a não prejudicar o seu normal desempenho;
- f) Sempre que os pais/encarregados de educação necessitem poderão telefonar para o Colégio para falar com o(a) respetivo(a) educador (a), professor(a), desde que tal não interfira com as atividades educativas/letivas;
- g) Os pais/encarregados de educação deverão avisar sempre que não puderem recolher o seu educando no Colégio;
- h) Aos pais/encarregados de educação incumbe designar a(s) pessoa(s) por si autorizadas para recolher o seu educando no Colégio quando não sejam os próprios a fazê-lo;
- i) A(s) pessoa(s) designada(s) deverão apresentar o respetivo documento de identificação no ato de recolha do aluno;
- j) Sempre que os pais/encarregados de educação ou pessoas autorizadas por estes procedam à recolha das crianças da creche e jardim-de-infância, deverão, naquele ato, assinar um documento próprio para o efeito.

5.1 – Estacionamento e Circulação Rodoviários

- a) O estacionamento e a circulação rodoviária nos parques de estacionamento e nas vias que se localizam dentro dos limites do Colégio deverão observar as regras previstas no Código da Estrada;
- b) A entidade titular do Colégio Penas Real não se responsabiliza por quaisquer danos causados em resultado de acidentes de viação, ou em razão de qualquer outro facto, a veículos que circulem ou se encontrem estacionadas nos parques de estacionamento e nas vias que se localizam dentro dos limites do Colégio.

5.2 – Acessos

- a) A entrada e saída dos alunos da creche e jardim-de-infância efetuar-se-á pela entrada própria, situada lateralmente à esquerda do edifício do Colégio;

- b) Após as 10.00 horas o acesso dos alunos da creche e jardim-de-infância não poderá efetuar-se pela porta referida na alínea anterior, tendo o mesmo que ser efetuado pela entrada principal; o aluno será então conduzido por uma colaboradora do Colégio, até a respetiva sala. Só após as 17.00 horas é que o acesso se poderá efetuar novamente pela entrada de creche e jardim-de-infância;
- c) O acesso dos alunos do 1.º e 2.º ciclos será efetuado pela entrada principal.
- d) O acesso dos alunos do 1.º e 2.º ciclos até às 8.00 horas, será efetuado pela entrada da creche e jardim- de-infância;
- e) A partir das 19.00 horas a saída de todos os alunos, será efetuada pela entrada da creche e jardim- de-infância;
- f) Nos períodos correspondentes às interrupções letivas o procedimento relativo às entradas e saídas dos alunos poderá ser pontualmente alterado, caso em que será atempadamente comunicado.

5.3 – Salas de atividades Creche e Jardim-de-Infância

- a) Não será permitida a permanência prolongada dos pais/encarregados de educação e de pessoas que não façam parte do corpo docente ou de funcionários nas salas de creche e jardim-de-Infância;
- b) Os pais/encarregados de educação que, pretendam entrar nas salas de atividades da creche deverão previamente colocar nos sapatos uma proteção plástica fornecida pelo Colégio;
- c) Os alunos destas duas valências devem usar, dentro das salas de atividades, e só para uso interno, calçado confortável, ou em opção sapatilhas de ginástica pretas ou brancas, devidamente identificadas; as mesmas deverão ser substituídas quando necessário;
- d) Dentro das salas de atividades não serão permitidos brinquedos trazidos de casa.

5.4 – Salas de 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico

- a) Os alunos deverão apresentar-se no Colégio antes das 09:00 horas (1.º ciclo) e antes das 08.30 horas (2.º ciclo), hora de entrada dos professores nas salas de aula;
- b) Os alunos aguardarão pela chegada do(a) respetivo(a) professor(a) em sala a designar;

- c) Não será permitido o acesso aos corredores e às salas do 1.º e 2.º ciclos por parte dos pais/encarregados de educação e de pessoas que não façam parte do corpo docente e ou de funcionários, durante o período letivo.

5.5 – Ginásio

- a) No ginásio, é proibida a permanência de elementos estranhos durante as aulas de expressão e educação físico-motora;
- b) O acesso ao ginásio só é permitido a quem use calçado apropriado (sapatilhas ou ténis);
- c) Para a frequência das aulas de expressão e educação físico-motora é necessário equipamento próprio que consta no ponto 8. deste regulamento;
- d) Não é permitido aos alunos realizarem as aulas de expressão e educação físico-motora com unhas compridas, brincos, pulseiras, fios, braceletes, relógios, anéis ou outros objetos que possam pôr em perigo a sua integridade física ou a dos colegas;
- e) Nas aulas, não podem ser utilizados materiais que ponham em perigo a integridade física dos alunos;
- f) No dia em que tenha lugar a aula de expressão e educação físico-motora, os alunos devem vir já equipados de casa;
- g) No ginásio, os alunos devem comportar-se de forma correta de modo a evitar ruídos e estragos desnecessários;
- h) É dever dos professores, pessoal auxiliar e alunos colaborar na deslocação, recolha e arrumação de material utilizado nas aulas, bem como zelar pela boa conservação do mesmo.

5.6 – Orientações específicas de funcionamento

- a) Não é permitida a utilização de telemóveis por parte dos alunos;
- b) Nos aniversários pode-se apenas trazer o bolo de anos; as ofertas ("saquinhos") dos aniversariantes não poderão conter qualquer tipo de guloseimas; Não será permitida a presença de animadores nas festas;
- c) Todos os objetos pessoais da criança devem estar devidamente identificados;
- d) O Colégio não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos nos brinquedos e adornos que a criança traga.

- e) O Colégio recolherá todos os bens encontrados e não reclamados e disponibilizará um local para a sua guarda; no início e no final de cada período letivo, os bens recolhidos pelo Colégio serão expostos aos encarregados de educação; após o período de exposição referenciado, todos os bens não reclamados serão entregues a instituições de solidariedade social.

6. Seguro

6.1 – O seguro escolar é pago anualmente e abrange os sinistros ocorridos dentro das instalações do Colégio ou qualquer atividade fora deste, desde que devidamente autorizada pela direcção e inserida no plano anual de atividades.

6.2 – Os estragos causados pelo aluno nas instalações do Colégio, ou noutra local fora do Colégio, quando se deslocar em representação do mesmo, ou os danos materiais (ex. quebra de óculos) provocados a algum colega, serão da responsabilidade dos pais/encarregados de educação. Caso se não consiga identificar o aluno responsável, as despesas serão repartidas equitativamente pelos pais/encarregados de educação dos alunos envolvidos.

6.3 – Em caso de acidente, e sempre que se justifique, o aluno será transportado ao Hospital mais próximo do Colégio sendo acompanhado por um colaborador do mesmo.

6.4 – As despesas suportadas pelos pais/encarregados de educação, derivadas da ocorrência de algum sinistro e cobertas pelo seguro escolar, serão reembolsadas após a entrega de comprovativo das mesmas.

7. Saúde

7.1 – Sempre que os alunos se encontrem doentes deverão permanecer em casa, não podendo frequentar o Colégio. Se durante a sua permanência no Colégio, a criança mostrar sinais de doença, serão imediatamente contactados os pais/encarregados de educação para os virem recolher.

7.2 – Quando o aluno for acometido de diarreia, febre ou vómitos, não poderá permanecer no Colégio; até à chegada dos pais/encarregados de educação permanecerá em espaço adequado e devidamente acompanhado por um colaborador do mesmo.

7.3 – Se a doença determinar uma ausência superior a cinco dias, o aluno só poderá retomar as atividades se se fizer acompanhar de documento médico comprovativo da sua alta clínica, bem como as recomendações que considerar úteis.

7.4 – Os alunos que devam observar a toma de medicamentos deverão trazê-los devidamente acondicionados e identificados, devendo os mesmos ser entregues à responsável de sala ou a quem recebe o aluno, com as seguintes informações:

- Nome da criança;
- Sala a que pertence;
- Hora a que deve ser administrado;
- Dose prescrita pelo médico;
- Duração do tratamento.

8. Uniforme

8.1 – A frequência do Colégio exige o uso de uniforme, que deverá ser usado completo, com apurmo, sempre limpo e em boas condições.

8.2 – Nas instalações do Colégio, não será permitido o uso de qualquer peça de roupa que não pertença ao uniforme.

8.3 – O uniforme é constituído pelas seguintes peças:

8.3.1 – Creche (Salas 1 e 2) e Jardim de Infância:

- Vestido/calça/calção azul-escuro;
- Camisa branca/pólo branco;
- Colete encarnado;
- Bolero/Pulôver encarnado;
- Bata (salas de 1 e 2 anos);
- Sapato azul-escuro;
- Meias/collants azul escuro;
- Chapéu;
- Saco para muda;

8.3.2 – 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do Ensino Básico:

- Saia/calça/calção azul-escuro;
- Camisa Oxford/pólo;
- Colete encarnado;
- Casaco/Pullover encarnado;
- Meias/collants azul-escuro;
- Sapato azul-escuro;
- Chapéu;

8.3.3 – O uniforme deverá ser adquirido no Colégio, à exceção das meias e sapatos (tipo sapato de vela, ou "mocassins"), e do agasalho de inverno, que também deverá ser de cor azul escura.

8.3.4 – Equipamento para a prática de Expressão e Educação Físico-Motora:

- T-shirt branca com logotipo;
- Fato de treino/calções;
- Meias azuis;

- Sapatilhas brancas, pretas ou ténis;
- Saco com T-shirt do equipamento para muda;

8.4 – Todas as peças do uniforme como do equipamento de desporto deverão estar devidamente identificadas com o nome do(a) aluno(a).

8.5 – O uso de bata para as crianças de creche será apenas durante o período matinal de atividades e nos períodos de refeições.

8.6 – Os alunos devem realizar as aulas de expressão e educação físico-motora com o equipamento de desporto do Colégio.

8.7 – O uso do equipamento de desporto só será permitido nos dias das aulas de expressão e educação físico-motora.

8.8 – Quando o aluno não trazer uma peça essencial do equipamento de expressão e educação físico-motora ou de outras atividades desportivas, poderá ficar impossibilitado de realizar essa atividade.

CAPÍTULO III – Outras Estruturas e Serviços de Apoio

9. Atividades Extracurriculares

As atividades extracurriculares complementam a formação integral do aluno e asseguram a ocupação sadia dos tempos livres.

9.1 – As atividades extracurriculares são de frequência facultativa e desenvolvem-se para além do tempo letivo normal, salvo em situações particulares/pontuais.

9.2 – As atividades extracurriculares são propostas anualmente e a sua realização depende de um número mínimo de inscrições.

9.3 – Sempre que por motivo imputável ao Colégio não seja realizada uma aula de atividade extracurricular, será a mesma compensada em data a indicar pelos respetivos professores.

9.4 – O custo do equipamento e material necessário à realização da atividade extracurricular escolhida será suportado pelos pais/encarregados de educação.

9.5 – As atividades extracurriculares terão início no mês de outubro e serão suspensas nos meses de julho e agosto e nos demais períodos de interrupção letiva.

10. Visitas de Estudo e Idas à Praia

Um dos objetivos das novas metodologias de ensino-aprendizagem é, precisamente, promover a interligação entre a teoria e a prática, a escola e a realidade. A

participação em visitas de estudo é uma das estratégias utilizadas pelos professores/educadores para atingir este objetivo.

10.1 – Os pais/encarregados de educação serão sempre informados por escrito da realização das visitas de estudo e dos seus objetivos.

10.2 – Para que o seu educando possa participar nas visitas de estudo, os pais/encarregados de educação deverão confirmar a sua autorização por escrito no prazo estabelecido para o efeito.

10.3 – Estando as visitas de estudo devidamente autorizadas pelos encarregados de educação, será sempre devido o seu pagamento, salvo em situações de doença devidamente comprovadas com justificação médica.

10.4 – O período da ida à praia será definido anualmente.

10.5 – As idas à praia não têm carácter obrigatório.

10.6 – A ida do aluno à praia está sujeita a um pagamento adicional.

10.7 – Os alunos que participarem nestas atividades deverão vir munidos do equipamento e material adequado, que será objeto de prévia e detalhada descrição.

11. Alimentação

11.1– A alimentação está incluída na mensalidade e contempla uma merenda a meio da manhã, o almoço, o lanche e um reforço ao final da tarde, de acordo com a ementa mensal definida;

11.2– A alimentação não inclui o leite para as crianças da sala dos 4/12 meses, sendo o fornecimento do mesmo da responsabilidade dos pais/encarregados de educação.

11.3 – A alimentação inclui o fornecimento de iogurte natural / aromatizado e leite pasteurizado meio-gordo. O fornecimento de outros tipos de iogurte ou leite, nomeadamente com características especiais (sem lactose, enriquecidos, de soja, aveia, entre outros) ou de marcas específicas, será da responsabilidade dos pais/encarregados de educação;

11.4 – Os pais/encarregados de educação devem informar, até às 10.00 horas, o(a) educador(a), professor(a) ou auxiliar sempre que o seu educando necessitar de uma dieta alimentar, sob pena de não ser possível assegurá-la.

11.5 - Todos os alunos deverão dar entrada no Colégio já com o pequeno-almoço tomado.

12. Secretaria

A secretaria escolar trata de diversos assuntos de natureza administrativa, e da organização e gestão dos processos os alunos e dos funcionários. Este serviço tem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Atendimento aos pais/encarregados de educação relativo a assuntos de natureza administrativa;
- b) Intermediar na marcação de reuniões com a direção, professores ou educadoras;
- c) Entrega de recados e alterações nos procedimentos acordados para a entrega e recolha de alunos;
- d) Alterações na frequência, prolongamento e inscrições ou anulações de atividades extracurriculares;
- e) Gestão de matrículas e inscrições;
- f) Gestão das pautas para lançamento de notas;
- g) Inscrição dos alunos em exames;
- h) Criação e atualização dos processos individuais dos alunos;
- i) Receção de candidaturas;
- j) Receção e encaminhamento de requerimentos;
- l) Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar e demais dados requeridos por organismos oficiais;
- m) Cobrança de mensalidades;
- n) Assuntos relacionados com uniformes;
- o)– Envio aos serviços do Ministério de Educação, em tempo útil, de toda a documentação exigida por lei, organizada pela direção pedagógica.

CAPÍTULO IV –Direitos e Deveres da Comunidade Educativa

O sucesso do Colégio Penas Real passará também pela partilha educativa entre alunos, pais/encarregados de educação, docentes, não docentes e órgãos de direção.

Os membros da comunidade educativa são titulares dos direitos e adstritos aos deveres estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei 51/2012 de 5 de setembro – e neste Regulamento interno.

13. Alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo regulamento interno do Colégio e demais legislação aplicável.

13.1– Direitos:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- g) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- h) Ver salvaguardado a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- i) Encontrar uma escola acolhedora, na qual veja asseio e higiene;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- l) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento interno.

- m) Beneficiar de medidas, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

13.2 – Deveres

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos educadores/professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- f) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g) Respeitar a autoridade e as instruções dos educadores/professores e do pessoal não docente;
- h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
- i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- j) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos, ficando obrigado a reparar todos os danos causados;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Zelar pela posse e segurança dos seus pertences pessoais, dentro do recinto escolar e durante as visitas de estudo;
- n) Ser, diariamente, portador da caderneta escolar (alunos dos 1.º e 2.º ciclos);
- o) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e o regulamento interno do mesmo e cumpri-los pontualmente;

- p) Levar para as aulas os livros e o material indispensável;
- q) Não transportar quaisquer tipos de materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- r) Não utilizar, salvo autorização do educador/professor, equipamentos tecnológicos que possam perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, nomeadamente os telemóveis ou outros aparelhos que gravem som ou imagem, que terão obrigatoriamente de manter-se desligados nas aulas, sob pena de os mesmos lhes serem retirados e devolvidos posteriormente apenas aos pais/encarregados de educação, para que estes tenham conhecimento do ocorrido;
- s) Zelar pela posse e segurança dos seus pertences pessoais, dentro do recinto escolar e durante as visitas de estudo;
- t) Apresentar um aspeto cuidado e limpo.

14. Pais/encarregados de educação

Por terem livre e conscientemente escolhido Colégio, os pais/encarregados de educação aceitam os princípios pedagógicos vigentes e comprometem-se a colaborar no processo educativo do Colégio.

Aos pais/encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

14.1 – Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais/encarregados de educação, em especial:

- a) Informar-se e conhecer o funcionamento do Colégio sobre as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos;
- b) Cooperar com os educadores/professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- c) Conhecer o regulamento interno;
- d) Conhecer os direitos e deveres do seu educando;

- e) Fomentar, junto dos seus educandos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- f) Reforçar, junto dos seus educandos, o cumprimento das suas responsabilidades;
- g) Reconhecer e respeitar a autoridade dos educadores/professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os educadores/professores, o pessoal não docente e os colegas, contribuindo para a disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- h) Respeitar as regras e regulamentos do Colégio;
- i) Comunicar com a direção e com os educadores/professores, sempre que necessário, em horário disponível para o efeito;
- j) Alertar a direção e os educadores/professores para quaisquer situações ou incidentes que envolvam o seu educando;
- k) Justificar, em tempo útil, as faltas dadas;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e correção do seu educando;
- m) Responsabilizar-se pela substituição ou reparação de qualquer material danificado pelo seu educando dentro do Colégio, e de que tenha sido feita prova;

14.2 – Para efeitos do disposto no presente regulamento interno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

14.3 – Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

14.4 – Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

14.5 – O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

15. Pessoal Docente

Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades de sala de aula quer nas demais atividades do Colégio.

15.1 – Direitos

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ministrando o ensino das suas disciplinas, com liberdade e de acordo com o projeto educativo do Colégio;
- c) Participar no processo educativo;
- d) Participar em ações de formação e ter acesso à informação necessária ao exercício da função educativa;
- e) Usufruir de apoio técnico, documental e material;
- f) Ver preservada a sua segurança na atividade profissional;
- g) Fazer-se representar nos órgãos de gestão escolar;
- h) Expressar-se livremente, mas com respeito pela opinião dos outros;
- i) Usar os equipamentos e as instalações do Colégio para a realização da sua prática educativa;
- j) Assistir a atos oficiais e reuniões quando convocados para o efeito;
- k) Conhecer o regulamento interno.

15.2 – Deveres

- a) Contribuir para um bom ambiente de trabalho de todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação dos alunos, quer nas atividades de sala de aula, quer nas demais atividades da escola;
- c) Fomentar a socialização e a formação cívica, científica e cultural dos alunos, desenvolvendo neles o seu sentido de responsabilidade e respeito pela pessoa humana, o seu espírito crítico e fomentando a criação do diálogo;
- d) Levar os alunos ao desenvolvimento da autodisciplina;
- e) Ser assíduo e pontual em todas as atividades curriculares e não curriculares em que esteja envolvido, cumprindo com rigor o período de duração das aulas;
- f) Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- g) Intervir dentro e fora da sala de aula, face a situações incorretas;
- h) Comunicar, atempadamente, à coordenação pedagógica, aos órgãos da direção e aos encarregados de educação, as informações referentes aos alunos;
- i) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- j) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com problemas educativos;
- k) Marcar reuniões com os pais/encarregados de educação para tratar de questões pertinentes dos alunos com a devida autorização da direção pedagógica responsável;
- l) Estar atualizado através de avisos ou informações expostas de normas pertencentes ao Colégio;
- m) Cumprir as diretrizes da direção pedagógica e da direção do Colégio;
- n) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

16. Pessoal não Docente

O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de

convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

16.1 – Direitos

- a) Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Participar em ações de formação;
- c) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- d) Conhecer o regulamento interno;
- e) Participar no processo educativo;
- f) Ver preservada a sua segurança na atividade profissional.

16.2 – Deveres

- a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- b) Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- c) Orientar a permanência dos alunos nas instalações escolares;
- d) Participar aos coordenadores(a) de ciclo, ou a quem o(a) substitua, qualquer falta grave dos alunos;
- e) Assegurar o funcionamento das instalações, não as abandonando senão por motivo de serviço e/ou ordem superior;
- f) Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e os serviços o justifiquem;
- g) Não assumir atitudes discriminatórias em relação a qualquer elemento da comunidade educativa;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e elementos à sua responsabilidade;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

CAPÍTULO V – Regime de Assiduidade e Medidas Educativas

Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade nos termos estabelecidos na al. b) do ponto 13.2.

Os pais ou encarregados de educação dos alunos são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento do dever de frequência da escolaridade obrigatória e do dever de assiduidade.

O regime de assiduidade dos alunos é o previsto na legislação em vigor Lei 51/2012 de 5 de setembro.

17. Faltas

17.1– São consideradas as seguintes modalidades de faltas:

- a) Falta de presença: quando um aluno não comparece na aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
- b) Falta de pontualidade: quando o aluno chega, após o limite da tolerância de entrada, que se fixa em 10 minutos;
- c) Falta de material: quando um aluno se apresenta na aula sem o material necessário à realização da aula ou da atividade;
- d) São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos na Lei 51/2012 de 5 de setembro;
- e) Em caso de doença do aluno, o encarregado de educação deverá informar o Colégio, por escrito, quando a mesma determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou através de atestado médico se determinar impedimento superior a três dias úteis.

17.2 – A justificação das faltas de presença terá de ser apresentada ao (à) professor(a) titular da turma,/diretor(a) de turma pelos pais/encarregados de educação, previamente à sua ocorrência, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma na caderneta escolar, que devem ser integralmente preenchidos e, quando necessário, acompanhados de documentação conforme legislação vigente.

17.3 – Quando o aluno faltar a uma ficha/teste de avaliação fica ao critério do(a) professor(a) a realização de uma segunda ficha/teste cuja data não poderá ultrapassar o último dia de cada período. Estas faltas têm de ser, obrigatoriamente,

justificadas por atestado de médico ou outro documento que legalmente o possa substituir.

17.4 – As faltas serão registadas diariamente e posteriormente enviadas aos pais/encarregados de educação, de acordo com a legislação em vigor.

17.5 – Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno beneficiará de medidas, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem, e que, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular de turma no caso do 1.º ciclo do ensino básico e pelo conselho de turma, no caso do 2.º ciclo do ensino básico, durante as primeiras duas semanas, após a cessação da ausência, e as matérias confinar-se-ão às tratadas nas aulas, cuja ausência originou a situação de falta.

17.6 – As faltas são injustificadas quando não é apresentada justificação ou quando esta for entregue fora de prazo ou não for aceite pelo(a) professor(a) titular da turma, no caso do 1.º ciclo do ensino básico e do diretor de turma, no caso do 2.º ciclo do ensino básico.

17.7 – Para o 1.º ciclo do ensino básico, em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias seguidos ou interpolados. Para o 2.º ciclo do ensino básico, em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

17.8 – As faltas injustificadas terão interferência nos critérios de avaliação no parâmetro da assiduidade.

17.9 – Para os alunos do ensino básico, a violação de limites de faltas previstos no ponto 17.7, pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem, que, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular de turma, no caso do 1.º ciclo do ensino básico e pelo conselho de turma, no caso do 2.º ciclo do ensino básico, durante as primeiras duas semanas, após a cessação da ausência, e as matérias confinar-se-ão às tratadas nas aulas, cuja ausência originou a situação de excesso de faltas. Esta situação apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo nos termos do artigo 20.º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

17.10 – Faltas de Atraso:

- a) Serão apenas permitidas faltas de atraso ao primeiro período matinal de lecionação;
- b) Os professores comprovarão a presença dos alunos imediatamente após o fim da tolerância no início da aula;

- c) Quando o aluno chegar atrasado à aula, deverá o professor adverti-lo oralmente, mas não impedir o aluno de entrar na sala;
- d) Quando o aluno reincidir (2.ª vez), o(a) professor(a) deverá comunicar por escrito aos pais/encarregados de educação;
- e) Quando o aluno chegar atrasado à aula, três vezes seguidas ou intercaladas, deverá o(a) professor(a) marcar falta de presença (será considerada falta injustificada) e comunicar por escrito a ocorrência à diretora de turma e à direção pedagógica do Colégio, que convocará de imediato os pais/encarregados de Educação, destinada a encontrar a melhor estratégia para evitar a sua repetição;
- f) Depois da reunião com o encarregado de educação, se a situação se mantiver, a falta será considerada grave, podendo levar à aplicação de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias;
- g) As faltas de atraso terão interferência nos critérios de avaliação (assiduidade).

17.11 – Faltas de Material:

- a) Quando o aluno comparecer uma vez na aula sem o material necessário para a realização da aula ou da atividade, deverá o(a) professor(a) adverti-lo oralmente;
- b) Quando o aluno reincidir (2.ª vez), o(a) professor(a) deverá comunicar por escrito aos Pais/encarregados de educação;
- c) Quando o aluno comparecer três vezes na aula sem o material necessário, ser-lhe-á marcada uma falta, equivalente, para todos os efeitos legais, a uma falta de presença.

18. Disciplina

18.1– Constitui infração a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente regulamento interno e na legislação vigente aplicável, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, sendo passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

18.2 – As infrações cometidas pelos alunos serão comunicadas à direção do Colégio e aos pais/encarregados de educação.

18.3 – São consideradas faltas disciplinares graves, sujeitas à aplicação de sanções e medidas disciplinares:

- a) Desobediência constante aos docentes e não docentes;

- b) Desrespeito moral e físico pelos colegas e quaisquer elementos da comunidade educativa;
- c) Difamação do nome do Colégio;
- d) A falta sistemática de realização dos trabalhos propostos pelos educadores/professores ou o atraso sistemático na sua entrega;
- e) Danos causados intencionalmente nas dependências do Colégio, no material, nos objetos ou pertences dos outros membros da comunidade educativa;
- f) Retenção de informações destinadas aos pais/encarregados de educação;
- g) Uso ou porte de objetos e/ou materiais indevidos;
- h) Uso de telemóveis;
- i) O não cumprimento do presente regulamento interno;

18.4 – Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores/educadores no exercício da sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

18.5 – As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

18.6 – As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do Colégio, e nos termos do respetivo regulamento interno.

18.7 – As medidas corretivas prosseguem os objetivos referidos no ponto 18.4, assumindo uma natureza eminentemente cautelar, e devem ser seguidas de uma reflexão por parte do aluno envolvido no processo, podendo compreender:

- a) A comunicação escrita ao encarregado de educação com o objetivo de o alertar para a necessidade de reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento das regras;
- b) A advertência;
- c) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- d) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no Colégio até às 19.00 horas;
- e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, como sendo o recreio, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, e tempos lúdicos, como os intervalos, incluindo o da hora de almoço, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

18.8 – A ordem de saída da sala de aula imposta a um aluno, como medida cautelar, só deve ser aplicada em caso extremo, após esgotadas todas as possibilidades de um normal funcionamento da aula.

18.9 – O aluno deverá ser encaminhado para espaço a designar onde permanecerá até final da aula em causa, executando uma tarefa atribuída pelo professor.

18.10– As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou colaborador que a presenciou ou dela teve conhecimento.

18.11 – São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão do Colégio entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de estabelecimento de ensino.

O procedimento disciplinar será realizado de acordo com o artigo 43.º e seguintes da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

CAPÍTULO VI – Avaliação

A avaliação em educação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, em cada nível de educação e ensino e implica princípios e procedimentos adequados às suas especificidades.

19. Avaliação na Educação Pré-Escolar

As principais orientações normativas relativas à Educação na Educação Pré-escolar estão consagradas no Despacho nº 5220/97 de 4 de Agosto (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar) e no Ofício Circular nº 17/ DSDC/ DEPEB/ 2007, de 17 de Outubro da DGIDC e ainda na Circular nº.: 4 /DGIDC/DSDC/2011.

A avaliação tem também em consideração as Metas de Aprendizagem definidas para o final da educação pré-escolar. A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

19.1 – Finalidades da Avaliação em Educação Pré-Escolar

A avaliação, nesta faixa etária, visa:

- a) Apoiar o processo educativo, permitindo ajustar metodologias e recursos, de acordo com as necessidades e os interesses de cada criança e as características do grupo, de forma a melhorar as estratégias de ensino/aprendizagem.
- b) Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo, reconhecendo a pertinência e sentido das oportunidades educativas proporcionadas e o modo como contribuíram para o desenvolvimento de todas e de cada uma, de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- c) Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, inerente ao desenvolvimento da atividade educativa, que lhe permita, enquanto protagonista da sua própria aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
- d) Contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões, planear a ação, e por último, conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo.

19.2 – No início de cada ano letivo, ou sempre que entra uma criança nova, é realizada pelo educador uma avaliação diagnóstica. A avaliação diagnóstica tem

em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses bem como os seus contextos familiares, que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito projeto curricular de grupo.

19.3 – A avaliação, neste nível de educação, é realizada com base nas Metas de Aprendizagem. Estas funcionam como um instrumento de apoio à gestão do currículo permitindo identificar as competências e desempenhos esperados das crianças, facultando um referencial comum que é utilizado pelas educadoras de infância para planearem processos, estratégias e modos de progressão para que todas as crianças possam realizar as aprendizagens inerentes a cada área de conteúdo, antes de ingressarem no 1.º e 2.º ciclos do ensino básico (CEB).

19.4 – A avaliação formativa constitui-se, assim, como instrumento de apoio e de suporte da intervenção educativa, ao nível do planeamento e da tomada de decisões do educador.

19.5 – Momentos de avaliação

Apesar de avaliação ser um processo contínuo importa definir alguns momentos: Os tempos dedicados à avaliação (3 dias) são sempre coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

20. Avaliação no Ensino Básico

20.1 – A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação de conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis do ensino básico e secundário.

20.2 – No cumprimento do disposto no Decreto-lei 139/2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-lei nº 91/2013 de 10 de julho, e do Despacho Normativo 24-A/2012, de 6 de dezembro, na avaliação dos alunos do Ensino Básico, intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular de turma, no caso do 1º ciclo do ensino básico e o conselho de turma, no caso do 2.º ciclo do ensino básico.

20.3 – As modalidades de avaliação a aplicar internamente são as referidas nos respetivos suportes legislativos:

- a) Avaliação diagnóstica, realiza-se no início de cada ano de escolaridade, ou sempre que seja considerado oportuno. Esta modalidade de avaliação conduz à adoção fundamentada de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos e de facilitação da sua integração escolar. Esta avaliação constitui ainda um ponto de partida para elaborar, adequar e reformular o plano de atividades de Turma.
- b) Avaliação formativa, assume um carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem. Tem como objetivo o ajustamento de processos e estratégias e o envolvimento do professor, do aluno, dos encarregados de educação e demais pessoas/entidades legalmente autorizadas.
- c) Avaliação sumativa, traduz-se na formulação de uma apreciação global, sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, no final de cada período e de cada ano letivo.

20.4 – Os critérios gerais de avaliação, aprovados em conselho pedagógico, e elaborados no cumprimento dos normativos legais vigentes, são divulgados aos alunos e aos encarregados de educação, nas reuniões de início de ano letivo, pelos docentes titulares de turma e pela diretora de turma no caso do 2.º ciclo do ensino básico, e constam em documento anexo ao plano de estudos.

20.5 – Condições de progressão/retenção (1.º Ciclo Ensino Básico)

A decisão de progressão ou retenção é uma decisão pedagógica tomada pelo professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, tendo por base a avaliação sumativa interna no final do 3.º período. Esta decisão é tomada de acordo com os itens da tabela:

Avaliação final ano	1.º Ano	2.º / 3.º Anos	4.º Ano
Progressão		Avaliação de pelo menos Suficiente a duas das três áreas disciplinares (Português, Matemática e Estudo do Meio)	– Classificação igual ou superior a 3 , a duas das três áreas disciplinares (Português, Matemática e Estudo do Meio)
Retenção		Avaliação de Insuficiente/Fraco a duas das três áreas (Português, Matemática e Estudo do Meio)	– Classificação inferior a 3 , em Português ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares. (art.º13.º Despacho Normativo n.º 24-A/2012)
Critérios especiais Retenção	No âmbito do disposto no ponto 3, art.º 12.º Despacho Normativo n.º 24-A/2012		
Critérios especiais Transição		Quando o conselho de docentes considera o disposto no artigo 25, n.º 1, alínea a) do Despacho Normativo n.º 24-A/2012	

No fim do 3.º Período, nas reuniões de avaliação, será tomada pelo conselho de docentes:

- a) A decisão de progressão de um aluno, é expressa pela menção de Transitou ou Aprovado (no caso de final de ciclo);
- b) A decisão de retenção de um aluno, é expressa pela menção de “Não Transitou” ou “Não aprovado” (no caso de final de ciclo).

20.6 - Condições de progressão/retenção (2.º Ciclo Ensino Básico)

A decisão de progressão ou retenção é uma decisão pedagógica tomada pelo conselho de turma, por maioria, tendo por base a avaliação sumativa interna no final do 3.º período. Esta decisão é tomada de acordo com os itens da tabela:

Avaliação final ano	5º ano	6º Ano
Progressão	Se tiver obtido classificação igual ou superior a 3, em 7 disciplinas, desde que uma delas seja Português ou Matemática.	Se tiver obtido classificação igual ou superior a 3, em 7 disciplinas, desde que uma delas seja Português ou Matemática.
Retenção	Se tiver obtido <u>simultaneamente</u> <u>classificação inferior a 3</u> nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática: Se tiver obtido <u>classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.</u> (artigo 13, n.º 2, alíneas a) e b) do Despacho Normativo n.º 24-A/2012)	Se tiver obtido <u>simultaneamente</u> <u>classificação inferior a 3</u> nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática: Se tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas. (artigo 13, n.º 2, alíneas a) e b) do Despacho Normativo n.º 24-A/2012)
Notas:	A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, e as disciplinas de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclo, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo. (artigo 13, n.º 4, do Despacho Normativo n.º 24-A/2012)	
CrITÉrios especiais Transiço	<ul style="list-style-type: none"> • Quando o conselho de docentes considera o disposto no artigo 25, n.º 1, alínea b) do Despacho Normativo n.º 24-A/2012. • Salva-guarda-se ainda o estipulado no ponto 54, alínea b, do Despacho Normativo n.º 14/2011 de 18 de Novembro. 	

21. Processo Individual do Aluno

21.1 – Com a realização da matrícula, o Colégio atribuirá e organizará, para cada aluno, um processo individual.

21.2 – O processo individual do aluno é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

21.3 – São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos, incluindo subseqüentes melhorias de comportamento – não podendo estas últimas constar de qualquer outro registo.

21.4 – O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

21.5 – As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

21.6 – Ao processo individual do aluno têm acesso os professores, os pais/encarregados de educação e outros intervenientes no processo de ensino/aprendizagem do aluno, desde que o solicitem à direção.

21.7 – O processo individual do aluno pode ser consultado, pelos pais/encarregado de educação, na hora de atendimento do professor titular de turma.

CAPÍTULO VII – Organização Pedagógica e Administrativa do Colégio

22. Administração

22.1 – É o órgão responsável pela compatibilização das políticas definidas a nível nacional, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade educativa e pela gestão administrativa económica e financeira.

22.2 – É coadjuvada no exercício das suas funções pela direção pedagógica, com quem reúne quinzenalmente.

22.3 – Competências:

- a) Definir a orientação e o regime de funcionamento do Colégio;
- b) Assegurar os investimentos necessários;
- c) Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa;
- d) Gerir as instalações, espaço e equipamentos bem como os outros recursos educativos;
- e) Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- f) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Colégio;
- g) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, no termos da lei, solicitar;
- h) Estabelecer protocolos com outras escolas e instituições de formação;
- i) Aprovar o regulamento interno do Colégio conjuntamente com a direção pedagógica;
- j) Aprovar o projeto educativo conjuntamente com a direção pedagógica;

- k) Aprovar o plano anual de atividades, mediante proposta do conselho pedagógico;
- l) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- m) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- n) Designar a direção pedagógica;
- o) Cumprir as demais obrigações impostas por Lei.

23. Direção Pedagógica

23.1 – A direção pedagógica é o órgão responsável pela administração e gestão do colégio nas áreas educativas, pedagógicas e culturais.

23.2 – A direção pedagógica é um órgão colegial constituído pela diretora pedagógica de jardim-de-infância e as diretoras pedagógicas do 1.º ciclo do ensino básico e do 2.º ciclo do ensino básico.

23.3 – São competências da direção pedagógica:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Organizar em tempo útil, toda a documentação exigida por lei;
- c) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- e) Velar pela qualidade do ensino;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- g) Presidir às reuniões do conselho pedagógico;
- h) Promover a inovação pedagógica e estabelecer com todo o corpo docente estratégias conducentes à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem que promovam o sucesso dos alunos e a sua plena realização enquanto estudantes e pessoas;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da direção o projeto educativo do Colégio;
- j) Monitorizar a aplicação dos princípios estabelecidos no projeto educativo do Colégio por toda a comunidade escolar;
- k) Propor, sempre que se justifique, alterações ao projeto educativo do Colégio e todos os demais documentos que estruturam a identidade e funcionamento do Colégio;
- l) Participar na elaboração e alteração do regulamento interno;
- m) Participar na elaboração, alteração e avaliação do projeto curricular;
- n) Convocar e calendarizar as reuniões com os outros docentes;
- o) Proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores com funções pedagógicas, nos termos da lei;
- p) Propor à direção a contratação e despedimento de pessoal docente e não docente;
- q) Participar no processo de seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente;

- r) Distribuir o serviço docente;
- s) Atender os pais/encarregados de educação dos alunos já inscritos no Colégio, sempre que solicitado e após agendamento de reunião;
- t) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- u) Exercer as demais funções que lhe venham a ser atribuídas pela direção do Colégio e pela legislação em vigor.
- v) Homologar os programas educativos individuais (PEI'S), depois de aprovados pelo Conselho Pedagógico;

23.4- A direção pedagógica reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros, sendo lavradas ata em livro próprio.

24. Conselho Pedagógico

24.1- O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa, nomeadamente, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do pessoal docente e não docente e é constituído pelos docentes que lecionam a creche, educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, pela diretora (s) de turma do 2.º ciclo e pela direção pedagógica.

24.2- São competências do conselho pedagógico:

- a) Aprovar os critérios gerais e específicos de avaliação;
- b) Aprovar os planos de acompanhamento elaborados pelos docentes titulares de turma;
- c) Ratificar as propostas de transição ou retenção dos alunos do ensino básico;
- d) Ratificar as propostas de transição ou retenção dos alunos de creche (sala 2) e de jardim-de-infância (sala 5);
- e) Decidir sobre o pedido de revisão da avaliação dos alunos;
- f) Apresentar propostas para a elaboração do projeto educativo e do plano anual de atividades, bem como pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
- g) Colaborar na planificação das atividades curriculares e culturais;
- h) Definir os critérios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios, dos complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adotar os manuais escolares;
- j) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
- l) Exercer as demais funções que lhe venham a ser atribuídas pela direção do Colégio;
- m) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei.
- n) Aprovar os programas educativos individuais depois de elaborados pela equipa de docentes responsáveis.

24.3–O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que seja convocado pela direção pedagógica, sendo lavradas ata.

25. Organização das atividades, na Educação Pré –escolar e no Ensino Básico

25.1-A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na sala com as crianças, na educação pré-escolar, ou na turma, com os alunos do ensino básico, são da responsabilidade:

- a) Dos respetivos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Dos professores titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Do conselho de turma, no 2.º ciclo do ensino básico.

25.2. Compete aos educadores de infância planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família.

25.3. Aos professores titulares de turma e ao conselho de turma compete a elaboração do plano de atividades de turma, documento em que são definidas as estratégias de desenvolvimento do currículo nacional e do plano de estudos do Colégio, estabelecendo as formas de organização e de condução do processo de ensino– aprendizagem de modo adequado aos alunos de cada turma.

25.4. No âmbito do processo de elaboração do plano de atividades de turma, ao professor titular de turma e ao conselho de turma compete:

- a) Elaborar o plano de turma, o qual deve integrar estratégias de diferenciação e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola – família;
- b) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- c) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- d) Articular as atividades da turma com as dos departamentos curriculares, nomeadamente no que diz respeito ao planeamento e avaliação do desempenho e da aprendizagem dos alunos;
- e) Articular com a coordenação pedagógica do Colégio e entre si a planificação de atividades interdisciplinares a nível de turma;
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto e a incluir no plano anual de atividades;
- g) Emitir parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar relativas à turma;

- h) Colaborar em ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
- i) Aprovar as propostas de avaliação do desempenho escolar apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período e de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho pedagógico;
- j) Preparar a informação adequada a disponibilizar aos pais/encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem dos alunos;
- k) Colaborar em atividades culturais, recreativas e desportivas, que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo conselho pedagógico e com a disponibilidade dos docentes, designadamente os que lecionam em acumulação;
- l) Propor aos órgãos do Colégio com competência disciplinar as sanções a aplicar aos alunos;
- m) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos.

26. Conselho de Docentes

26.1 – O conselho de docentes da creche e educação pré-escolar é constituído por todos os docentes que lecionam este nível de educação.

26.2 – O conselho de docentes do 1.º ciclo do ensino básico, é constituído por todos os docentes que lecionam este nível de educação e ensino.

26.3 – São competências destes conselhos de docentes:

- n) Planificar e adequar à realidade do Colégio a aplicação dos planos de estudo/ metas de aprendizagem estabelecidos a nível nacional;
- o) Colaborar na atualização do projeto educativo, do projeto curricular e do regulamento interno do Colégio;
- p) Elaborar o plano anual de atividades adequado ao seu nível de ensino;
- q) Propor ao conselho pedagógico os critérios de avaliação específicos do seu departamento;
- r) Elaborar e avaliar planos, atividades e medidas de apoio educativo;
- s) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- t) Assegurar a articulação curricular, vertical, entre a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
- u) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação de aprendizagens;
- v) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- w) Propor ao conselho pedagógico os manuais escolares a adotar.

26.4 – São ainda funções destes grupos de trabalho:

- a) Elaborar planificações mensais ou semanais, a partir das orientações curriculares e dos programas/conteúdos curriculares
- b) Elaborar fichas de observação/avaliação (diagnóstica, de aprendizagens realizadas e final);
- c) Elaborar o regimento interno;
- d) Elaborar documentos de registo da avaliação dos alunos.

26.5 – As reuniões serão realizadas mensalmente.

27. Conselho de Turma

27.1 – O conselho de turma reúne, ordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo diretor de turma ou pela direção pedagógica.

27.2 – Nas reuniões dos conselhos de turma destinadas à avaliação dos alunos, apenas participam os membros docentes.

27.3 – A coordenação das atividades do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma, o qual é designado pela direção pedagógica, de entre os professores da turma.

27.4 – Ao diretor de turma compete:

- a) Coordenar o processo de elaboração e desenvolvimento do plano de turma;
- b) Assegurar a articulação entre os professores da turma com os alunos, pais/encarregados de educação;
- c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- e) Articular as atividades da turma com os pais/encarregados de educação promovendo a sua participação;
- f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- g) Desenvolver ações que promovam e facilitem a integração dos alunos na vida escolar;
- h) Desenvolver o espírito de solidariedade, autonomia e responsabilidade entre os alunos da turma;
- i) Identificar e acompanhar os casos – problema;
- j) Colaborar com os serviços especializados de apoio educativo/ensino especial;
- k) Controlar a assiduidade dos alunos;
- l) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas para o ato eleitoral;
- m) Comunicar à direção pedagógica os casos passíveis de procedimento disciplinar;
- n) Acompanhar as atividades de integração dos alunos da turma na comunidade escolar na sequência de procedimento disciplinar;

- o) Reunir com os alunos em assembleia de turma;
- p) Contactar os pais/encarregados de educação dos alunos da turma;
- q) Garantir uma informação atualizada aos pais/encarregados de educação, quer na hora semanal estipulada para a sua receção, quer através da caderneta escolar, relativamente à integração dos seus educandos na comunidade escolar e na turma, ao seu aproveitamento e assiduidade, à sua participação em atividades de enriquecimento curricular e nas atividades realizadas no âmbito das diversas disciplinas;
- r) Informar os alunos e os pais/encarregados de educação dos critérios gerais de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico no início de cada ano letivo;
- s) Coordenar os trabalhos dos docentes do conselho de turma, de modo a evitar a realização de duas provas/testes de avaliação sumativa no mesmo dia;
- t) Apresentar à direção pedagógica um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

28. Disposições Finais

28.1 – A divulgação do presente regulamento interno é realizada em permanência, na página do Colégio, e encontra-se disponível para consulta na secretaria do mesmo.

28.2 – A vigência do regulamento interno é anual, sendo a sua revisão realizada no final de cada ano letivo.

28.3 – Todos os casos omissos serão apreciados e decididos pela direção do Colégio e nos termos da lei em vigor.

29. Organograma

